

Câmara

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.264, DE 04 DE JANEIRO DE 1.986.

"Revoga a Lei nº 1.761, de 15 de maio de 1.985 e dá outras providências".

HAMILTON VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica revogada, cessando todos os seus efeitos, a Lei nº 1.761, de 15 de maio de 1.985, que instituiu a Fundação Cruzeiroense de Jornalismo e Radiodifusão.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a tomar todas as providências para cancelar, junto aos órgãos públicos competentes, os atos constitutivos da Fundação Cruzeiroense de Jornalismo e Radiodifusão, de forma a tornar efetiva a extinção de sua personalidade jurídica.

Artigo 2º - Ficam incorporados ao patrimônio público Municipal todos os bens materiais e imateriais da Fundação.

Parágrafo 1º - O Erário Municipal receberá os haveres e pagará as dívidas legitimamente constituídas da Fundação.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo nomeará uma comissão composta pelo Diretor de Educação e Cultura, Diretor de Finanças e Procurador Chefe do Município para tomar as seguintes providências:

a) levantar o Ativo e o Passivo da Fundação, podendo valer-se, para tanto, dos peritos e técnicos;

b) verificar a legitimidade dos pagamentos e recebimentos a serem realizados por conta da Fundação;

c) apresentar, dentro de 15 (quinze) dias, relatório circunstanciado da situação administrativa e econômico-financeira da Fundação, com vistas ao Curador das Fundações.

Parágrafo 3º - O Departamento de Radiodifusão



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

de Município de Cruzeiro, criado pelo artigo 3º desta Lei, absorverá todos os contratos legitimamente celebrados pela Fundação, quer de natureza comercial, quer de natureza trabalhista, e, ainda, até o seu termo legal, todas as suas cláusulas e condições. Os titulares dos contratos trabalhistas submeter-se-ão às normas constantes e vigentes na legislação própria dos servidores municipais.

Artigo 3º - Fica criado o Departamento de Radiodifusão do Município de Cruzeiro, que receberá todo o acervo da Fundação Cruzeiroense de Jornalismo e dará continuidade às suas atividades.

Parágrafo 1º - VETADO

Parágrafo 2º - As atividades próprias do Departamento ora criado serão objeto de regulamentação própria, obedecidas as normas da legislação Federal pertinente.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar por Decreto o procedimento orçamentário próprio para o cumprimento das disposições desta Lei, respeitados os limites do orçamento vigente.

Artigo 5º - O Departamento de Radiodifusão do Município de Cruzeiro terá o quadro próprio de empregados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com vencimentos fixados por ato do Poder Executivo.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal abrirá, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, processo licitatório para venda do acervo do que trata o artigo 2º.

Artigo 7º - O Poder Executivo baixará, dentro de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 04 de janeiro de 1.990.


HAMILTON VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal



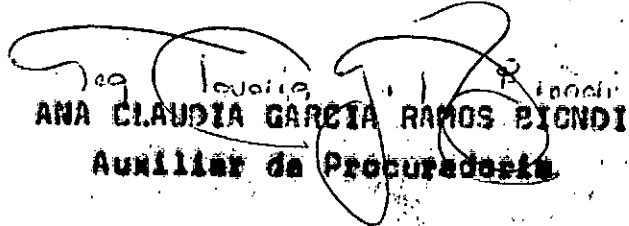
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

cont. Lei nº 2.264/90.

PROCURADORIA JURÍDICA

de Cruzeiro, em 04 de Janeiro de 1.990.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar de Procuradoria